



TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ 32.752.798/0001-14

1 – OBJETO

- 1.1 A presente processo tem por objeto o aluguel de um veículo para atendimento das atividades deste Conselho.

2 – JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação pretendida tem por finalidade a locomoção dos colaboradores e presidente para as necessidades administrativas, uma vez que os veículos adquiridos são para fiscalização.

3 – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Proceder a contratação de acordo com as especificações deste Termo de Referência, na Sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais, situado na Rua Antídio de Azevedo, 106, Lagoa Nova – Natal/RN;

4 – PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Realizar o serviço mediante ordem de serviço, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

5 – ESPECIFICAÇÕES

5.1

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PERIODO
1	VEÍCULOS SEDAN 5 PORTAS, MOTOR MÍNIMO 1.4, BICOMBUSTÍVEL, (ÁLCOOL/GASOLINA), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020.	UND	01	12

6 – VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 6.1 12 meses.

7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A GESTÃO DO CONTRATO será exercida pelo servidor Raimundo Gomes Danju e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo(a) Fiscal do Contrato, na figura do servidor Allison Frederico, o qual competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- 7.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.



CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio Grande do Norte

Rua Antídio de Azevedo 106, Lagoa Nova
CEP 59.056-190 - Natal - RN
E-mail: atendimento@crtrn.org.br
Fone: (84) 3012-6007

www.crtrn.org.br

8 – PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento dar-se-á em até o 5º (quinto) dia útil após liquidação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 COMPETE À CONTRATADA

- 9.1.1 Entregar o produto e/ou prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CRT/RN, conforme definido neste Termo de Referência.
- 9.1.2 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir.
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.1.4 Regularizar as eventuais falhas na entrega do produto e/ou execução dos serviços, fora das especificações.
- 9.1.5 Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido.
- 9.1.6 Manter sigilo sobre documentos elaborados, assuntos tratados, bem como àquelas situações das quais tenha acesso, e abster-se da execução de atividades alheias.
- 9.1.7 Substituir veículo quando o mesmo estiver em manutenção ou algum outro problema/necessidade.

9.2 COMPETE À CONTRATANTE

- 9.2.1 Indicar previamente a data, horário e local da execução do objeto.
- 9.2.2 Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA.
- 9.2.3 Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.
- 9.2.4 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize.
- 9.2.5 Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Cometerá infrações e sanções administrativas, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021 a contratada que:
- 10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.11 comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previsto no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 10.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11 – JULGAMENTO

- 11.1 Menor preço.

12 – PROPOSTA

- 12.1 A proposta deverá atender os requisitos mínimos para a aquisição/prestação do produto/serviço.

13 – RETENÇÃO DE IMPOSTOS

- 13.1 Conforme IN 1234/2012 e alterações propostas pela IN 1540/2015 da SRF, as retenções tributárias obedecerão às seguintes regras:
 - 13.1.1 Optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real:
 - Para mercadorias/equipamentos: 5,85% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 1,20%);
 - Para serviços: 9,45% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 4,80%); e
 - ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.
 - 13.1.2 Optantes pelo Simples Nacional:



CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio Grande do Norte

Rua Antídio de Azevedo 106, Lagoa Nova
CEP 59.056-190 - Natal - RN
E-mail: atendimento@crtrn.org.br
Fone: (84) 3012-6007

www.crtrn.org.br

- ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.

13.2 Em casos de fornecimento de materiais ou serviços que contenham descrição específica nas legislações citadas, vide Anexo I da In 1234/2012.

14 – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A formalização do processo dar-se-á por meio de Ordem de Compra / Nota de Empenho.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

15.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto a ser firmado com a CONTRATANTE.

16.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.

Natal, 01 de fevereiro de 2022.

Alisson Frederico

Coordenador Administrativo

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO



CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio Grande do Norte

Rua Antídio de Azevedo 106, Lagoa Nova
CEP 59.056-190 - Natal - RN
E-mail: atendimento@crrn.org.br
Fone: (84) 3012-6007

www.crrn.org.br

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Qualificação Técnica



CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio Grande do Norte

Rua Antídio de Azevedo 106, Lagoa Nova
CEP 59.056-190 - Natal - RN
E-mail: atendimento@crtrn.org.br
Fone: (84) 3012-6007

www.crtrn.org.br

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

